

Idanha-a-Nova, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

- a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Direcção Regional da Agricultura da Beira Interior;
Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia;
Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
Instituto da Água;
Instituto de Conservação da Natureza;
Instituto Geológico e Mineiro/INETI;
Direcção-Geral do Turismo;
Estradas de Portugal, E. P. E.;
Administração Regional de Saúde do Centro;
Instituto Português do Património Arquitectónico;
Instituto Português de Arqueologia;
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
Instituto do Desporto de Portugal;
Águas do Centro, S. A.;
EDP — Electricidade de Portugal, S. A.;

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

- c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Associação de Municípios Raia Pinhal;
QUERCUS (Castelo Branco);
AFLOBEI — Associação de Produtores Florestais da Beira Interior.

5 de Agosto. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 18 419/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo deliberou, em 16 de Abril de 2004, proceder à revisão do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/95, de 23 de Março.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 10 de Fevereiro de 2005, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta a fundamentação da revisão do Plano Director Municipal apresentada pela Câmara Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo;

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do disposto no n.º 5 da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

- a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria 290/2003, de 5 de Abril:

Direcção Regional da Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Direcção-Geral de Geologia e Energia;
Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
Direcção-Geral do Turismo;
Administração Regional de Saúde de Bragança;
Instituto da Água;
Instituto de Conservação da Natureza;
Instituto Português do Património Arquitectónico;
Estradas de Portugal, E. P. E.;
Instituto Português e dos Transportes Marítimos;
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
EDP — Electricidade de Portugal, S. A.;
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro;

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Município de Torre de Moncorvo;
Município de Vila Flor;
Município de Alfandega da Fé;
Município de Carraceda de Ansiães;
Município de Mogadouro;
Município de Freixo de Espada à Cinta;

- c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Associação de Agricultores de Trás-os-Montes;
Grupo Desportivo de Torre de Moncorvo;
Associação Comercial e Industrial de Torre de Moncorvo;
Cooperativa Agrícola de Torre de Moncorvo;
Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo;
Projecto Arqueológico da Região de Moncorvo — PARM;
Douro Superior — Associação de Desenvolvimento;
Associação de Municípios do Douro Superior.

5 de Agosto de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 18 420/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, deogo no inspector-geral do Ambiente e Ordenamento do Território, mestre em direito António João Sequeira Ribeiro, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, bem como o pagamento dos correspondentes abonos;
- b) Conferir posse ou aceitação nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- c) Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do citado artigo, e autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como a realização da respectiva despesa;
- d) Autorizar que sejam dados sem efeito, a pedido dos interessados, despachos de nomeação ou de aprovação de contratos de pessoal, ainda que já publicados no *Diário da República*;
- e) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, sob proposta do instrutor do respectivo processo;
- f) Autorizar a concessão de licenças sem vencimentos por um ano ou de longa duração, bem como o regresso à actividade, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- g) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneras previstas no n.º 3 do mesmo artigo;
- h) Autorizar a realização de despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos no serviço, bem como autorizar o processamento das despesas resultantes de acidentes ocorridos em serviço, até ao montante de € 25 000;
- i) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 2500;
- j) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares, de averiguações ou de inquéritos ordenados por membro do Governo que não sejam desde logo nomeados no respectivo despacho;
- l) Autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem os n.ºs 1 do artigo 45.º e 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar.

2 — Autorizo o inspector-geral do Ambiente e Ordenamento do Território a subdelegar, no todo ou em parte, nos dirigentes e coordenadores da Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Ter-